



LEI Nº 282/002.

Ementa: Estabelece critérios para contratação de Conjuntos, Bandas e Grupos Musicais existentes em Floresta, pelo Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os eventos realizados em Floresta, com bandas, conjuntos, grupos musicais e artistas residentes neste Município, quando promovidos pelo Poder Executivo, terão que ser contratados com percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados a esta finalidade, previstos no orçamento anual.

Art. 2º - Os espetáculos promovidos pelo Poder Executivo serão realizados em próprios municipais, abertos a toda população, exceto com fins beneficentes comprovados.

Art. 3º - As apresentações das bandas, conjuntos, grupos musicais e artistas contratados pelo Poder Executivo serão autorizados e supervisionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos que lhe prestará o apoio concernente as suas atribuições.

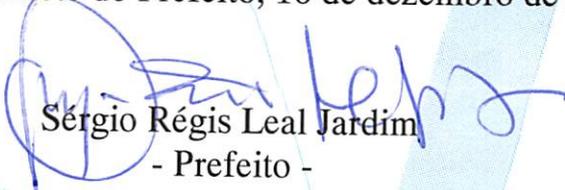
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, suplementada se necessário.



ervir com paz e trabalho

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2002.


Sérgio Régis Leal Jardim
- Prefeito -